

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 204

CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro a empresa G LEANDRO FERREIRA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Suely Maciel Rocha, residente e domiciliada na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G LEANDRO FERREIRA**, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Socorro, 129, Centro, Penaforte - CE, inscrita no CNPJ sob o n° 28.797.049/0001-36, neste ato representada por Gesualdo Leandro Ferreira, portador do CPF nº 086.095.097-29, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.07.25.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

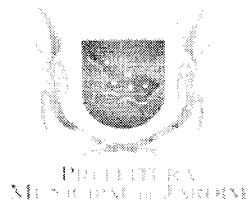
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.07.25.1, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, devidamente homologado pela Sra. Suely Maciel Rocha, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de exames ambulatoriais, destinado ao atendimento da população local através do Fundo Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Lote Único					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Hemograma	UND	6000	5,00	30.000,00
0002	Glicemia	UND	3500	3,00	10.500,00
0003	Colesterol Total	UND	3860	7,50	28.950,00
0004	Triglicerídeos	UND	2050	2,75	5.637,50
0005	Ureia	UND	1500	2,50	3.750,00
0006	Creatinina	UND	1500	2,50	3.750,00
0007	TGO	UND	1500	2,50	3.750,00
0008	TGP	UND	1500	2,50	3.750,00
0009	Sumário de Urina	UND	1300	2,50	3.250,00
0010	Urocultura	UND	850	8,50	7.225,00
0011	P.Feze	UND	850	2,75	2.337,50
0012	P.feze Seriado	UND	200	2,75	550,00
0013	Ac.Úrico	UND	800	2,50	2.000,00
0014	TSH	UND	900	6,25	5.625,00
0015	T4 Total	UND	450	6,25	2.812,50
0016	T4 Livre	UND	450	6,25	2.812,50
0017	T3 Total	UND	450	6,25	2.812,50
0018	ABO/RH	UND	1050	3,25	3.412,50
0019	Bilirrubina TF	UND	550	2,75	1.512,50
0020	Prolactina	UND	500	7,25	3.625,00
0021	B-HCG	UND	300	5,00	1.500,00
0022	LH	UND	200	6,25	1.250,00
0023	Hidroxi Vitamina D3	UND	450	11,25	5.062,50
0024	DHL	UND	150	2,50	375,00
0025	Amilase	UND	150	2,50	375,00
0026	Lipase	UND	150	3,25	487,50
0027	Eritograma	UND	150	2,75	412,50
0028	Plaquetas	UND	150	2,50	375,00
0029	VDRL	UND	500	3,25	1.625,00
0030	HIV	UND	500	10,00	5.000,00
0031	Rubeola IGM	UND	500	6,00	3.000,00



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 205

0032	Rubeola IGG	UND	500	6,00	3.000,00
0033	Toxoplasmose IGM	UND	500	6,00	3.000,00
0034	Toxoplasmose IGG	UND	500	6,00	3.000,00
0035	Citomegalovirus IGM	UND	500	6,50	3.250,00
0036	Citomegalovirus IGG	UND	500	6,50	3.250,00
0037	HCV	UND	200	7,50	1.500,00
0038	Coombs Direto	UND	100	4,50	450,00
0039	Coombs Indireto	UND	100	6,00	600,00
0040	HBSAG-Hepatitis	UND	500	6,25	3.125,00
0041	HGF-Hemoglobina Glicada	UND	300	6,25	1.875,00
0042	Glicemia pos Prandial	UND	80	2,50	200,00
0043	Dexasol Tigo-75	UND	200	6,25	1.250,00
0044	VHS	UND	200	2,75	550,00
0045	F-Alcalina	UND	250	2,50	625,00
0046	Asio	UND	200	2,75	550,00
0047	PCR	UND	500	2,75	1.375,00
0048	Litio	UND	100	4,50	450,00
0049	Corpo Funcional	UND	80	9,75	780,00
0050	Basiloscopia do Ecarro (P.BAAR)	UND	250	6,25	1.562,50
0051	Albumina	UND	225	2,50	562,50
0052	Globulina	UND	300	2,50	750,00
0053	Tempo de Protombina TP	UND	200	3,75	750,00
0054	Tempo de Tromboplastina TTPA-E	UND	200	3,75	750,00
0055	Coagulograma	UND	500	9,50	4.750,00
0056	Urina 24HS	UND	250	6,25	1.562,50
0057	Sódio	UND	180	3,25	585,00
0058	Potássio	UND	180	3,25	585,00
0059	PSA	UND	300	6,50	1.950,00
0060	PSA Livre	UND	300	6,50	1.950,00
0061	PSA Total	UND	300	6,50	1.950,00
0062	Fosforo	UND	150	3,25	487,50
0063	Calcio	UND	150	3,00	450,00
0064	Tempo de Sangria TS	UND	150	1,00	150,00
0065	Tempo de Coagulação TC	UND	150	1,00	150,00
0066	HBS-Total	UND	150	7,25	1.087,50
0067	HVA-Total	UND	150	7,25	1.087,50
0068	Ácido Fólico	UND	120	5,00	600,00
0069	Tircoglobina	UND	150	7,50	1.125,00
0070	Anti-Tireoglob	UND	120	7,50	900,00
0071	Ferro	UND	500	3,25	1.625,00
0072	Ferritina	UND	500	6,00	3.000,00
0073	Calcio Ionico	UND	500	3,75	1.875,00
0074	Cloreto	UND	300	3,25	975,00
0075	Proteínas Fração	UND	300	3,75	1.125,00
0076	Proteínas Totais	UND	300	2,50	750,00
0077	PTF	UND	100	5,00	500,00
0078	Hanseniose	UND	120	6,50	780,00
0079	Leishmaniose	UND	180	20,00	3.600,00
0080	Magnesio	UND	120	2,75	330,00
0081	CH50	UND	60	7,50	450,00
0082	Antilupico	UND	75	11,25	843,75
0083	Gama GT	UND	150	2,50	375,00
0084	Ácido Láctico	UND	90	6,25	562,50
0085	FTA-HBS	UND	90	6,75	607,50
0086	IGE-Total	UND	100	6,50	650,00
0087	Latex	UND	80	3,25	260,00
0088	Leucograma	UND	80	3,25	260,00
0089	Colinesterase	UND	100	6,25	625,00
0090	ANT.TPO	UND	30	6,25	187,50
0091	Fator-Reumatoide	UND	75	2,50	187,50
0092	Atividade de TP	UND	95	3,75	356,25
0093	Insulina	UND	45	7,25	326,25
0094	VLDL	UND	80	2,50	200,00
0095	Cap.Liga do Ferro	UND	70	5,00	350,00
0096	Reserva Alcalina	UND	75	4,50	337,50
0097	Cobre	UND	40	6,25	250,00
0098	Estradiol	UND	300	6,25	1.875,00
0099	Zinco	UND	35	10,00	350,00
0100	Biopsia	UND	40	26,25	1.050,00
0101	citologia	UND	150	7,50	1.125,00
0102	CEA	UND	50	4,50	225,00
0103	CA 125	UND	150	10,00	1.500,00
0104	Antibiograma	UND	60	3,75	225,00



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 206

0105	LDL	UND	150	2,50	375,00
0106	HDL	UND	150	2,50	375,00
0107	Fator RH	UND	150	3,50	525,00
0108	Hemoglobina Glicada	UND	150	6,50	975,00
0109	Fosfatase Alcalina	UND	150	2,50	375,00
0110	Vitamina B12	UND	150	8,75	1.312,50
0111	Aldosterona	UND	80	7,50	600,00
0112	Cortisol Basal	UND	180	7,25	1.305,00
0113	Anti-Tireogloulina	UND	180	7,50	1.350,00
0114	PTH	UND	20	8,75	175,00
0115	Tansferina	UND	150	6,50	975,00
0116	Testosterona Livre	UND	25	7,25	181,25
0117	Testosterona Total	UND	80	7,25	580,00
0118	Teste de Tolerancia Lactose	UND	300	8,75	2.625,00
0119	Antibiograma Automatizado	UND	300	6,25	1.875,00
0120	FAN	UND	150	4,50	675,00
0121	Microalbumina de 24HS	UND	170	7,25	1.232,50
0122	Monocluose	UND	190	11,00	2.090,00
0123	Leishmaniose K39	UND	250	16,25	4.062,50
0124	Pesquisa de Leishmaniose	UND	350	11,25	3.937,50
0125	Hepatite HVA IGG	UND	80	7,25	580,00
0126	Hepatite HVA IGM	UND	350	7,25	2.537,50
0127	FTA-ABS IGM	UND	180	6,00	1.080,00
0128	FTA-ABS IGG	UND	180	5,00	900,00
0129	Espemograma	UND	50	12,00	600,00
0130	ELET. Emoglobina	UND	50	6,25	312,50
0131	ELET. de Proteinas	UND	50	7,50	375,00
0132	Troponina	UND	150	8,75	1.312,50
0133	Sorologia para Chagas	UND	300	10,00	3.000,00
0134	Progesterona	UND	100	7,25	725,00
0135	FSH	UND	80	6,25	500,00
0136	Mucoproteina	UND	48	3,25	156,00
0137	Lipidios	UND	60	3,75	225,00
0138	Receptor -TSH	UND	50	6,25	312,50
0139	Dengue IGM	UND	350	5,00	1.750,00
0140	Dengue IGG	UND	350	5,00	1.750,00
0141	CPK	UND	300	3,50	1.050,00
0142	Complemento C3	UND	200	7,25	1.450,00
0143	Complemento C4	UND	200	6,50	1.300,00
0144	T3 Livre	UND	200	6,25	1.250,00
0145	Dehidroe - DHEA	UND	200	7,50	1.500,00
0146	Anti- DNA	UND	50	7,25	362,50
0147	PPD.	UND	250	2,50	625,00
0148	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	UND	80	5,00	400,00
0149	Valproico	UND	80	10,00	800,00
0150	Proteinuria de 24HS	UND	200	6,50	1.300,00
0151	Anti HCV (Sorologia IGG e IGM)	UND	700	8,75	6.125,00
0152	Anti HBC (Sorologia IGG e IGM)	UND	700	14,50	10.150,00
0153	Ca 199	UND	100	10,25	1.025,00
0154	ASCA	UND	50	46,50	2.325,00
0155	P ANCA	UND	50	16,25	812,50
0156	Anti DNA	UND	50	7,25	362,50
0157	Anti SM	UND	80	7,50	600,00
0158	Anti RO	UND	80	8,75	700,00
0159	Anti LA	UND	80	8,75	700,00
0160	Anti RNP	UND	80	6,25	500,00
0161	Anticardiolipnia IGA, IGG E IGM	UND	80	22,50	1.800,00
0162	Capacidade Total de Ligação de Ferro (IIBC)	UND	80	5,00	400,00
0163	Fator V de LEIDEN	UND	80	50,50	4.040,00
0164	Gasometria Arterial	UND	80	20,50	1.640,00
0165	CPKMB	UND	100	5,00	500,00
0166	Pro BNP	UND	100	26,50	2.650,00
0167	Sorologia COVID-19 (IGG e IGM)	UND	500	27,50	13.750,00
0168	Amonia	UND	20	7,50	150,00
0169	Fator XI da Coagulação	UND	100	20,00	2.000,00
0170	HSV (IGG E IGM)	UND	100	12,50	1.250,00
0171	D- DIMERO	UND	1000	27,25	27.250,00
0172	Frutosamina	UND	200	6,50	1.300,00
0173	Hormônio Gonadrotfina Qualitativo	UND	200	3,25	650,00
0174	Relação Albumina/Creatinina	UND	100	7,25	725,00
0175	Imunohistoquímico	UND	30	167,75	5.032,50
0176	Calprotectina Fecal	UND	80	22,50	1.800,00
0177	Gordura Fecal	UND	50	6,25	312,50



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 204

0178 Coproculuta (Cultura de Fezes)	UND	50	8,75	437,50
0179 B-HCG Qualitativo	COMP	100	3,00	300,00
				368.881,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ 368.881,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e um reais)

3.2. O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

3.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

5.1. A realização dos exames será de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Contratante, devendo os mesmos serem realizados de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.301.0001.2.062.0000	33903900
07	02	10.302.0037.2.078.0000	33903900
07	02	10.301.0037.2.071.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos exames solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas notas fiscal / fatura visadas pelo setor competente e do termo de solicitação de pagamento;

7.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a realização do(s) exame(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8.3. Possuir Instalações/Unidade de Apoio na Sede do Município de Jardim/CE, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria, ou profissional designado para esta função. O Hospital Municipal, terá autonomia para solicitar, durante todo o período de vigência do contrato, o comparecimento de funcionário habilitado da empresa/laboratório contratado para realizar procedimento de coleta do material biológico obedecendo a solicitação médica.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 208

8.4. Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.5. Os resultados dos exames solicitados pelo Hospital deverão ser entregues com a maior brevidade possível, considerando apenas o tempo necessário para execução dos mesmos, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega dos resultados impressos, em duas vias, no Posto de Enfermagem, daquela Unidade de Saúde até o horário das 17h do mesmo dia da coleta, ou sendo inviável, dentro da maior brevidade possível.

8.6. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia, biossegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.

8.7. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema União de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

8.8. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

8.9. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

8.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais que venham incidir sobre o presente contrato.

8.11. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas neste instrumento.

9.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou proposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s)/exame(s).

10.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 209

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

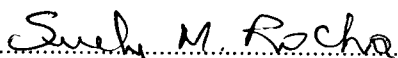
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE, 15 de Agosto de 2023.

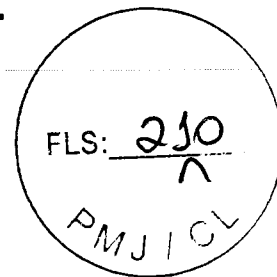


Suelly Maciel Rocha
Ordenadorade Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

Assinado de forma digital por
GESUALDO LEANDRO
FERREIRA:0860950972
9
Dados: 2023.08.15 10:00:32
-03'00'



Gesualdo Leandro Ferreira
G LEANDRO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 061.372.213-24
2.  CPF 083.609.973-73